

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS



SUMÁRIO

1	OBJETIVOS DA CONCESSAO	3
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3	APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS	4
3.1 3.2 3.3 3.4	PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃOPLANO DE INTERVENÇÕESPLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTALPLANO MUSEOLÓGICO	5 7
4	GESTÃO	6
4.1	CADASTUR	6
5	Relatório Anual da Concessão	9
5.1 5.2 5.3 5.4	Relatório Operacional	10 10
6	USO PÚBLICO PARA ECOTURISMO E RECREAÇÃO	11
6.1 6.2 6.3	FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃOACESSO À ÁREA DA CONCESSÃOSERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO	12
7	CONHECIMENTO	18
7.1 7.2	EDUCAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTALPESQUISA CIENTÍFICA	18 20
8	VISITAÇÃO	20
8.1 8.2 8.3	MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃOATENDIMENTO AO PÚBLICOPESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE	21
9	INFRAESTRUTURA	23
9.1 9.2 9.3 9.4	REFORMAS E CONSTRUÇÕESPATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURALTRILHASSINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃOSINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23 23
10	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA	25
11	ENCARGOS DE INTEGRAÇÃO LOCAL	38
12	PRAZOS	39



O presente ANEXO reúne as diretrizes que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos da CONCESSÃO.

1 OBJETIVOS DA CONCESSÃO

Conforme disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO, é objeto da LICITAÇÃO a delegação, à pessoa jurídica de direito privado, das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES, incluindo a elaboração de projetos, a realização de obras e investimentos, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, com os serviços associados, observadas as condições estabelecidas no presente ANEXO, no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS.

A CONCESSÃO tem como objetivo:

- melhorar a prestação dos serviços inerentes ao ecoturismo e ao uso público, incluindo as atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte e cultura, na ÁREA DA CONCESSÃO:
- II. oferecer aos USUÁRIOS serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação dos PARQUES;
- III. ordenar o fluxo de USUÁRIOS e de diferentes modais no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO;
- V. oferecer aos USUÁRIOS serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, tendo como referência as diretrizes e encargos detalhados neste documento e no ANEXO III: e
- VI. garantir a qualidade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as atividades descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.

A exploração da ÁREA DA CONCESSÃO poderá apresentar componentes diferentes, desde que observe as condições obrigatórias mínimas desta CONCESSÃO e não viole as normas aplicáveis ou o PLANO DE MANEJO.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente, composto por leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo as legislações ambientais, do Corpo de Bombeiros e de Tombamento, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações dos PLANOS DE MANEJO vigentes, sendo eles os principais instrumentos referenciais, responsáveis por estabelecer e definir o zoneamento dos PARQUES, além de definir as normas que orientam o uso das áreas e o manejo dos recursos naturais, estabelecendo inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da ÁREA DA CONCESSÃO.



3 APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

3.1 PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, que deve conter o planejamento das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, nos termos aqui descritos.

A abertura da ÁREA DA CONCESSÃO aos USUÁRIOS estará vinculada à assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES.

O recebimento do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá avaliar o atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, devendo avaliar ou rejeitar, ou determinar alterações, caso verificados descumprimentos contratuais. Para os pontos que não representem descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO ou ANEXOS, o CONCEDENTE poderá apresentar apenas comentários ou ideias com o intuito de aprimorar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA acatar ou não as sugestões que, porventura, lhe tenham sido endereçadas.

Após a entrega do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA será emitido o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do CONTRATO.

Após a emissão do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar a ÁREA DA CONCESSÃO, a qual ficará sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes Planos, detalhados a seguir:

- a. Plano de Riscos e Contingências;
- b. Plano de Emergência Contra Incêndio;
- c. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- d. Plano de Segurança Patrimonial e dos Usuários, e Controle de Acesso;
- e. Plano de Manutenção;



- f. Plano de Limpeza;
- g. Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- h. Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação; e
- i. Pesquisa de Satisfação dos Visitantes e Comunidade.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá dispor sobre o exercício das atividades e dos serviços a serem prestados inerentes ao ecoturismo e ao uso público considerando a rotina diária e eventos a serem realizados no Parque Estadual da Cantareira (PEC) e no Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL).

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, devendo ser submetido ao CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a proposta de alteração específica ao CONCEDENTE para manifestação, nos termos acima disciplinados.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá abranger toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo edificações que continuarão sob uso do CONCEDENTE, conforme estabelecido no ANEXO I.

3.2 PLANO DE INTERVENÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do CONCEDENTE. O documento deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

- I. Masterplan com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES;
- II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;
- III. Planejamento da exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO vinculadas às INTERVENÇÕES, detalhando as atividades a serem implantadas;
- IV. Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta; e
- V. Projeto de Identidade Visual.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE INTERVENÇÕES respeitando as diretrizes deste CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO III, englobando os encargos contratuais de infraestrutura.

Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na ÁREA DA CONCESSÃO, tendo como base as diretrizes apresentadas neste ANEXO.



O primeiro PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos encargos obrigatórios. As atualizações deverão seguir a cronograma da REVISÃO ORDINÁRIA.

Por sua vez, a elaboração do Projeto Básico de cada uma das INTERVENÇÕES deverá seguir as diretrizes do ANEXO III e contar com a manifestação do CONCEDENTE, devendo ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência para as próximas etapas necessárias para a respectiva INTERVENÇÃO, tais como, por exemplo, a elaboração do Projeto Executivo ou a submissão aos órgãos de tombamento, quando aplicável.

O recebimento do PLANO DE INTERVENÇÕES e de cada um dos Projetos Básicos pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INTERVENÇÕES ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES ou aos Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INTERVENÇÕES e dos respectivos Projetos Básicos.

O CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INTERVENÇÕES e os Projetos Básicos apresentados se:

- I. no caso dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no PLANO DE MANEJO, neste ANEXO e no ANEXO III;
- II. no que se refere a quaisquer das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS E NÃO OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO e no ANEXO III;
- III. no que se refere a quaisquer das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS E NÃO OBRIGATÓRIOS, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos Projetos Básicos, seja por não observância dos requisitos previstos no ANEXO III, ou da legislação aplicável;
- no que se refere às atividades a serem desenvolvidas, n\u00e3o forem respeitados os par\u00e1metros m\u00eanimos previstos no item 7 deste ANEXO;
- no que se refere à identidade visual, n\u00e3o forem respeitados os par\u00e1metros discriminados no item 3.3 deste ANEXO.

Caso não haja objeção do CONCEDENTE ao PLANO DE INTERVENÇÕES e aos Projetos Básicos, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INTERVENÇÕES e Projetos Básicos apresentados assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.



O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

3.2.1. PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver nova identidade visual para a ÁREA DA CONCESSÃO considerando toda comunicação futura, bem como nos elementos da sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO, através do desenvolvimento de um Projeto de Identidade Visual.

O Projeto de Identidade Visual abordará os aspectos de paisagem, flora, fauna e elementos históricos, enaltecendo o Bioma da Mata Atlântica e a relevância histórico-cultural dos PARQUES, devendo ser elaborado em conformidade com as orientações do Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo, de 2018, e com as normativas de acessibilidade universal da ABNT NBR 9050.

Ademais, deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à CONCESSÃO, a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e os nomes do Parque Estadual da Cantareira e do Parque Estadual Alberto Löfgren.

A identidade visual também deverá servir de base para o desenvolvimento dos produtos e serviços a serem eventualmente comercializados na ÁREA DA CONCESSÃO.

Os uniformes utilizados pelos funcionários deverão seguir o padrão e o conceito da identidade visual desenvolvida.

3.3 PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá propor um Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental que aborde as ações e as INTERVENÇÕES a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação a educação, interpretação ambiental, pesquisa, engajamento e educação para sustentabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá ser elaborado com intuito de valorizar os PARQUES e seus elementos ambientais, históricos e culturais e promover conteúdos que possam mobilizar e sensibilizar os USUÁRIOS sobre a importância da temática ambiental e sustentabilidade.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá contemplar campanhas e ações de comunicação para sensibilização, conscientização, engajamento, educação ambiental e educação para sustentabilidade direcionadas aos USUÁRIOS, à população do entorno e aos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

Dentre os temas mínimos a serem incluídos no Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental estão: (I) importância histórica, cultural e ambiental dos PARQUES para a região na qual encontramse inseridos, bem como para a Cidade e Estado de São Paulo; (II) importância da conservação da biodiversidade das Unidades de Conservação, incluindo a fauna e a flora; (III) valorização do patrimônio histórico-cultural e ambiental local; (IV) importância dos PARQUES para o Estado de São Paulo como um destino marcante e um atrativo natural de destaque; (V) importância da Mata Atlântica; (VI) história do abastecimento de água da Cidade de São Paulo; (VII) questões relevantes e que incentivem a educação para sustentabilidade; (VIII) importância da conservação da água e demais recursos naturais; (IX) da não geração,



redução e reciclagem de resíduos sólidos e da restauração ambiental; (X) do turismo responsável e sustentável, entre outros temas que sejam relevantes.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá estar de acordo com o Projeto de Identidade Visual da CONCESSÃO, e ser elaborado em conformidade com as orientações dos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, também, meios para divulgação do patrimônio ambiental e histórico-cultural em realidade virtual.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou quando forem propostos novos ajustes.

3.4 PLANO MUSEOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO MUSEOLÓGICO para o MUSEU FLORESTAL, localizado no Horto Florestal, para não objeção do CONCEDENTE.

Para a elaboração do PLANO MUSEOLÓGICO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissional técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Museologia para definir a missão, a visão, os valores e os objetivos do MUSEU FLORESTAL, bem como seu planejamento estruturado, os programas, os projetos e as ações a serem desenvolvidas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e de acordo com o CONTRATO, este ANEXO e o ANEXO VI.

O PLANO MUSEOLÓGICO deverá definir a missão e a função específicas do MUSEU FLORESTAL, contemplando pelo menos os seguintes itens:

- a. Diagnóstico participativo, contando com o apoio do INSTITUTO;
- b. Identificação dos espaços e conjuntos patrimoniais sob a guarda do MUSEU FLORESTAL; e a
- c. Identificação do público-alvo.

O PLANO MUSEOLÓGICO deverá detalhar, pelo menos, os seguintes programas:

- a. Institucional;
- b. De gestão de pessoas;
- c. De acervo;
- d. De exposições;
- e. Educativo e cultural;
- f. De pesquisa;
- g. Arquitetônico urbanístico;
- h. De segurança;
- i. De financiamento e fomento;



- j. Comunicação; e
- k. Protocolos de salvaguarda e movimentação interna das peças do acervo.

A operação do MUSEU FLORESTAL deverá manter o compromisso claro com a defesa de direitos humanos e a ciência, e promover a educação ambiental e a cidadania.

O CONCEDENTE deliberará especificamente sobre a não objeção ao PLANO MUSEOLÓGICO elaborado e proposto pela CONCESSIONÁRIA para o MUSEU FLORESTAL, podendo sugerir ajustes e adequações do PLANO MUSEOLÓGICO até a sua efetiva aprovação, sendo observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009. Para tal aprovação, além do apoio do INSTITUTO, o CONCEDENTE poderá consultar especialistas na área de patrimônio histórico e cultural.

O recebimento do PLANO MUSEOLÓGICO pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO MUSEOLÓGICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, para que seja iniciada a implantação dos programas específicos, novas atividades e execução do Projeto Expográfico específico.

O PLANO MUSEOLÓGICO deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondentes aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

4 GESTÃO

Os encargos de gestão se referem ao funcionamento da infraestrutura gerencial da CONCESSIONÁRIA, sendo necessário, no mínimo:

- Prover todos os equipamentos, equipe e recursos necessários para uma adequada administração da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- Identificar todos os colaboradores ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, com a marca ou nome da CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.1 CADASTUR

A CONCESSIONÁRIA deverá se cadastrar no CADASTUR, Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo, obrigatório para pessoas jurídicas que atuam no setor de Turismo e Ecoturismo, conforme Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

5 RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO,



um relatório anual consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO.

Os relatórios anuais, bem como os do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando concluídos para apuração da OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser disponibilizados no site da CONCESSIONÁRIA para acesso público.

5.1 RELATÓRIO OPERACIONAL

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês, relatório das atividades operacionais contendo, no mínimo:

- estatísticas de utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo os números de visitação verificados no período;
- II. bilhetagem dos eventos e do acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, discriminado por tipo de INGRESSO, com os números de visitação verificados no período, apresentando os dados tanto de entradas inteiras como meia entradas e isenções;
- III. faturamento da SPE, discriminado por origem e tipo de receita;
- IV. Relatório de Ouvidoria, contendo registros de uma avaliação quantitativa das reclamações/queixas, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público; e
- V. todas as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o ANEXO IV.

O Relatório Operacional e todo o seu conteúdo, acima listado, deverá ser elaborado e disponibilizado mensalmente ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

Na hipótese de inviabilidade de apresentação de algum dos documentos arrolados acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do mês, devidamente justificada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá convencionar com o CONCEDENTE prazo distinto para o atendimento da obrigação.

5.2 ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS CONSULTIVOS DOS PARQUES

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para conhecimento dos Conselhos Consultivos dos PARQUES o PLANO DE INTERVENÇÕES e, anualmente, deverá apresentar um relatório das atividades realizadas no ano anterior e, sempre que solicitada, deverá comparecer às reuniões periódicas deste Conselho.

A solicitação deverá ocorrer por meio de notificação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, seja pelo CONCEDENTE, seja pelo Órgão Gestor do Parque, quando solicitado por membros diretores dos Conselhos Consultivos, previamente à realização da reunião.

5.3 TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, deverá gerir e prestar todos os esclarecimentos e informações ao CONCEDENTE, incluindo dados sobre:

- I. demanda de USUÁRIOS:
- II. faturamento;



- III. atividades operacionais;
- IV. execução de encargos;
- V. INDICADORES DE DESEMPENHO.

Para cumprir tais tarefas, oferecendo total transparência junto ao CONCEDENTE, a equipe de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de recursos sistêmicos (de informática). Especificamente em relação às informações acima listadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periodicamente, bem como dar acesso direto a esses dados através da disponibilização de licença de uso específico (limitado ao acesso dos dados/relatórios pertinentes) do Sistema de Controle e Gestão (SCG), descrito no item 5.4.1.

5.4 RECURSOS SISTÊMICOS DA CONCESSÃO

5.4.1 Sistema de Controle e Gestão (SCG)

A fim de sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais ao CONCEDENTE, deverá ser adotada uma solução sistêmica, aqui denominada de Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG), o qual deverá cumprir as funções operacionais de *Front-Office* e *Back-Office*, ou seja, recursos operacionais, recursos de gestão administrativa e financeira, além da gestão comercial, de acesso, visitação e gerenciamento de bilheteria dos núcleos.

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo CONCEDENTE.

Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão, gerando os relatórios indicados e demais informações definidas neste ANEXO.

6 USO PÚBLICO PARA ECOTURISMO E RECREAÇÃO

6.1 FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser aberta para visitação considerando, no mínimo:

Parque Estadual da Cantareira:

- Núcleos Pedra Grande e Engordador: de quarta-feira a domingo e feriados, das 8h00 às 17h00.
 Nos períodos de férias escolares, de segunda a domingo, das 8h00 às 17h00;
- II. Trilha da Pedra Grande (Núcleo Pedra Grande): entrada das 8h00 às 15h00;
- III. Trilha da Cachoeira (Núcleo Engordador): entrada das 8h00 às 15h30;
- IV. Núcleo Águas Claras: portaria principal aos finais de semana e feriados, das 8h00 às 17h00.

Parque Estadual Alberto Löfgren:

V. Núcleo Horto Florestal: diariamente, das 5h30 às 18h00.



A CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros horários e dias de funcionamento, observado o mínimo acima previsto, sempre em respeito ao PLANO DE MANEJO e ao Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO e poderá ser apresentado um Plano diferenciado de funcionamento para as Glebas Polo Ecocultural e Arboreto do PEAL e do Núcleo Engordador do PEC a ser aprovado pelo CONCEDENTE.

Por motivo de segurança, a CONCESSIONÁRIA poderá fechar, total ou parcialmente, a área de uso público destinada à visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, devendo, caso o fechamento implique em redução do funcionamento para patamares inferiores ao quanto estabelecido no neste item como condições mínimas de funcionamento, reabri-la de imediato, assim que recuperadas as condições mínimas de uso.

O período de funcionamento dos serviços e equipamentos disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser definido conforme a natureza de cada um, devendo a CONCESSIONÁRIA informar ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS seus horários, inclusive nos casos de alterações definitivas ou temporárias nesses parâmetros.

Atividades realizadas após o horário de 18h00 deverão restringir o uso de iluminação excessiva e níveis altos de ruído, de forma a não prejudicar a diversidade local e respeitando, também, os parâmetros definidos em legislações municipais. As áreas utilizadas no período noturno deverão ser bem delimitadas e controladas para garantir a segurança dos visitantes, da fauna e da flora e evitar uso de trechos não contemplados na ÁREA DA CONCESSÃO.

No caso de eventos, poderão ser delimitadas áreas específicas com estruturas provisórias, desde que não prejudique demais atividades previstas neste ANEXO e respeite o PLANO DE MANEJO.

6.2 ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá dar acesso à ÁREA DA CONCESSÃO conforme o horário de funcionamento estabelecido, observado o regramento mínimo disposto neste ANEXO.

O Parque Estadual Alberto Löfgren e suas Glebas não poderão considerar a cobrança de INGRESSO ou demais valores para entrada dos USUÁRIOS, mas deverão observar os encargos específicos de Segurança e Vigilância Patrimonial nos acessos à ÁREA DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA, contudo, poderá explorar demais atividades e serviços de forma onerosa dentro de tais Glebas.

A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o acesso de funcionários próprios, do CONCEDENTE, da FUNDAÇÃO FLORESTAL, do INSTITUTO, da Polícia Militar e da SABESP em serviço mediante autorização prévia, além de demais veículos em serviço na ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser previamente cadastrados com identificação própria tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior.

Funcionários do Governo do Estado de São Paulo, quando em serviço nos PARQUES, poderão acessar as unidades apresentando a devida identificação.

6.3 SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO

De forma complementar, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS, ao ecoturismo ou outros associados aos atributos naturais, culturais, históricos, esportivos e de lazer dos PARQUES, com atividades voltadas à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural, observação de aves e ao patrimônio histórico, interpretação e educação ambiental, lazer, esportes e aventura, com possíveis usos em estruturas de apoio que tragam novas experiências aos visitantes e criem alternativas de serviços e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, transporte, hospedagem, entre



outros. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades, atrativos e serviços que julgar necessários para a adequada exploração e operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

Espera-se que os serviços atinjam diferentes públicos e que tornem os PARQUES mais atrativos para os USUÁRIOS.

As atividades que serão oferecidas aos USUÁRIOS deverão ser desempenhadas com qualidade e de maneira eficiente e econômica pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a legislação aplicável, incluindo as disposições relacionadas à segurança do trabalho e à temática ambiental.

As atividades e os serviços da CONCESSÃO devem ser realizados nos limites da ÁREA DA CONCESSÃO, cujo perímetro encontra-se delimitado no ANEXO I.

A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, fazer qualquer espécie de cobrança, dos USUÁRIOS, para acesso à área que esteja fora de sua gestão.

A CONCESSIONÁRIA poderá produzir e comercializar imagens da experiência vivenciada pelos visitantes, observada a legislação aplicável, ou dos atributos naturais e culturais das Unidades de Conservação, exclusivamente relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO. Todas as produções deverão fazer referência à Unidade de Conservação.

6.3.1 PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA (PEC)

A. Arrecadação de bilhetagem

A CONCESSIONÁRIA deverá, quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, prover os serviços de bilhetagem de INGRESSOS de entrada do PEC, bem como das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA internas que pratiquem algum tipo de cobrança (atrativos, transporte interno, alimentação, souvenires etc.).

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e administrar o serviço de venda dos INGRESSOS e dos atrativos de maneira física, nas bilheterias, e de maneira online, por meio do site da CONCESSÃO. Poderá ser utilizada a venda de INGRESSOS por meio de totens.

O serviço de vendas da CONCESSIONÁRIA deverá controlar os acessos; recepcionar, orientar e informar os visitantes sobre as atrações e passeios disponíveis. Para estabelecer sua política de INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o ANEXO VIII.

A CONCESSIONÁRIA deverá se valer dos meios disponíveis para melhorar o acesso aos PARQUES e manter o adequado serviço aos USUÁRIOS.

B. Estacionamento

A entrada de veículos de visitantes no interior do Parque Estadual da Cantareira será permitida até os locais de estacionamento que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados pela CONCESSIONÁRIA.

A gestão do fluxo dos veículos de USUÁRIOS no interior da ÁREA DA CONCESSÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar os estacionamentos existentes, seguindo as diretrizes do ANEXO III, e contratar seguro para a atividade.

A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o número de veículos que entram na ÁREA DA CONCESSÃO, observando os limites máximos de vagas disponíveis.



Atualmente não há cobrança pelo uso do estacionamento no Parque Estadual da Cantareira, devido à necessidade de adequação dos espaços de utilização, assim como de contratação de seguro, mas não há qualquer vedação para que a CONCESSIONÁRIA faça a cobrança pelo uso do espaço, incluindo a possibilidade para outras atividades de uso sem que proponha a descaracterização do espaço ou cause danos, após a realização dos ajustes e adequações necessários.

C. Alimentação e Bebida

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de alimentação e bebida em cada núcleo da ÁREA DE CONCESSÃO relativa ao Parque Estadual da Cantareira, podendo escolher a localização para tal atividade dentre os edifícios existentes ou em equipamentos móveis.

Em pelo menos um dos locais de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer, mas não exclusivamente, alimentos e bebidas preparados com frutos típicos da Mata Atlântica, tais como cambuci, taioba, juçara, entre outros.

D. Circuito de Aventura

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, pelo menos um equipamento de aventura integrados à natureza, no mínimo, no núcleo Águas Claras, em clareira próxima ao Lago das Carpas, tais como circuito de arvorismo, tirolesa, parede de escaladas, entre outras atividades de ecoturismo e aventura na natureza.

A escolha dos equipamentos deve primar pela conservação dos recursos naturais e culturais do PEC com observância às normas reguladoras gerais, como da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Como complemento da atividade, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos interpretativos que promovam potencial de percepção do meio ambiente ao longo do percurso de aventura, abordando a fauna e flora locais, seguindo a identidade visual da CONCESSÃO.

E. Atividades Aquáticas

No caso de implantação de atividades ou esportes aquáticos no Núcleo Engordador estas devem atender ao CONTRATO e ANEXO V, bem como devem estar limitadas a esportes sem envolvimento de equipamentos movidos a combustão a serem utilizados pelos USUÁRIOS. Caberá à CONCESSIONÁRIA a segurança do USUÁRIO quando da visitação e do uso público, em especial das atividades e esportes aquáticos, de forma a evitar afogamentos dos USUÁRIOS, inclusive dispondo de salva-vidas nas áreas de maior perigo e utilizando equipamentos básicos de segurança para tais atividades.

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades aquáticas nos Lagos da Gleba Horto Florestal, tais como pedalinho e canoa, após realizar o procedimento de desassoreamento, sob sua responsabilidade. A CONCESSIONARIA poderá explorar atividades aquáticas também no Lago das Carpas, do Núcleo Águas Claras.

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar a qualidade da água dos Lagos do Horto Florestal e da Represa do Engordador caso sejam utilizadas para fins de esportes e atividades aquáticas, conforme definido no Item 10.1.8 deste ANEXO.

6.3.2 INTEGRAÇÃO ENTRE PEAL E PEC

A CONCESSIONÁRIA deverá reforçar a conexão entre a Gleba Horto Florestal (PEAL) e o Núcleo Pedra Grande (PEC), em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.



A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Portal de Entrada para o Parque Estadual da Cantareira na área da Gleba Horto Florestal, marcando entrada do Núcleo Pedra Grande, conforme indicado no ANEXO III. Deverá ser implantado sistema de controle de acesso de visitantes.

A. Estacionamento

A CONCESSIONÁRIA deverá reformar o estacionamento do Horto Florestal, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, seguindo as diretrizes do ANEXO III, e contratar seguro para a atividade. visando, inclusive, possibilitar o atendimento dos visitantes do Núcleo Pedra Grande.

A adequação do estacionamento deverá contemplar o ordenamento do fluxo de USUÁRIOS e das várias atividades e esportes desenvolvidos em seu entorno.

Atualmente não há cobrança pelo uso do estacionamento, devido à necessidade de adequação dos espaços de utilização, assim como de contratação de seguro, mas não há qualquer vedação para que a CONCESSIONÁRIA faça a cobrança pelo uso do espaço, após a realização dos ajustes e adequações necessárias.

B. Transporte Interno

A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, implantar um Sistema de Transporte Interno conectando a Gleba Horto Florestal, os Núcleos Pedra Grande e Águas Claras, com pontos de parada nos principais atrativos. Este serviço poderá ser gratuito ou remunerado, a critério da CONCESSIONÁRIA.

O transporte interno deverá, no mínimo, conectar o estacionamento do Horto Florestal até o mirante da Pedra Grande.

A frota do Sistema de Transporte Interno deverá ser composta por veículos com acessibilidade e local para bicicletas, sendo disponibilizados em número adequado à demanda de USUÁRIOS de modo a proporcionar um serviço de qualidade e eficiência e de baixa emissão de carbono.

É desejável que os veículos proporcionem aos USUÁRIOS uma boa experiência de contato com a natureza, sendo por si só um atrativo dos PARQUES.

Deverá ser instalado sistema de áudio com informações sobre os PARQUES e seus atrativos ao longo do percurso.

O Sistema de Transporte Interno deverá garantir serviço contínuo durante o horário de funcionamento do PEC e seus atrativos.

Aos finais de semana, durante o dia, deverão ser previstos horários específicos e pré-determinados, visando a não prejudicar o acesso de pedestres na subida até o mirante da Pedra Grande.

6.3.3 PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no PEAL, no mínimo, as atividades descritas neste ANEXO, podendo explorar outros serviços conforme indicado nas disposições gerais do item 6.3.



A. Alimentação e Bebida

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, direta ou indiretamente, ao menos um local de alimentação e bebida na Gleba Horto Florestal, podendo escolher a localização para tal atividade entre os edifícios existentes ou a implantação de nova infraestrutura.

Além do serviço fixo, a CONCESSIONÁRIA poderá implantar serviços de alimentação em sistema móvel, no estilo *food bike* e quiosque móvel, na Gleba Horto Florestal bem como nas outras Glebas do PEAL, a seu critério.

B. Museu Florestal

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, será responsável pelo MUSEU FLORESTAL, devendo observar o disposto no ANEXO VI.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos, atividades e serviços ao MUSEU FLORESTAL desde que sejam compatíveis com sua missão e que garantam a manutenção plena de sua atividade-fim museológica, tais como serviços de alimentação, conveniência e venda de souvenir.

Dadas as melhorias e atrações, rotativas ou não, realizadas no edifício, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar a bilheteria do MUSEU FLORESTAL, seguindo as determinações legais e as diretrizes definidas no ANEXO VIII, sendo vedada a cobrança de INGRESSO para o acesso de pesquisadores ou funcionários, inclusive de equipes de apoio, do INSTITUTO ou da SIMA, ao MUSEU FLORESTAL, quando no exercício de suas atividades.

O INSTITUTO terá as seguintes prerrogativas, a serem respeitadas e atendidas pela CONCESSIONÁRIA:

- I. realizar exposição temporária no MUSEU FLORESTAL, durante 30 (trinta) dias por ano, preferencialmente contínuos, mediante agendamento a ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da reserva, e que seja compatível com demais atividades fixas da CONCESSIONÁRIA:
- II. realizar oficinas, cursos, encontros científicos ou outros eventos no MUSEU FLORESTAL a uma cota de 10 horas/mês, mediante agendamento a ser realizado em até 15 (quinze) dias antes da data da reserva, conforme a disponibilidade dos espaços, e que seja compatível com as demais atividades fixas da CONCESSIONÁRIA;
- III. 200 (duzentos) INGRESSOS anuais para acesso de grupos monitorados para atividades educacionais no ensino superior ou técnico promovidas pelo INSTITUTO, incluindo finais de semana, conforme previsto no ANEXO VIII.

6.3.3.B.1 Edifício

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- concluir as adequações de elétrica e hidráulica do MUSEU FLORESTAL em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, conforme estabelecido no ANEXO III.
- II. Reformar o edifício do MUSEU FLORESTAL, em até 60 (sessenta) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, observando o ANEXO III.



6.3.3.B.2 Acervo

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. garantir a manutenção, preservação e segurança do ACERVO MUSEOLÓGICO, devendo elaborar um protocolo de salvaguarda e um protocolo para movimentação interna das peças junto ao PLANO MUSEOLÓGICO, respeitando a supervisão técnico-científica do INSTITUTO e observando as diretrizes apresentadas no ANEXO VI.
- II. verificar e atualizar semestralmente o inventário de bens contidos no ACERVO MUSEOLÓGICO, devendo enviar a lista atualizada para acompanhamento e supervisão do INSTITUTO.
- III. disponibilizar mesa de apoio técnico na área de reserva técnica do MUSEU FLORESTAL para a realização de atividades de pesquisa.
- IV. autorizar o livre acesso de pesquisadores e funcionários do INSTITUTO, devidamente identificados, aos bens do ACERVO MUSEOLÓGICO, inclusive da reserva técnica, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em horário regular de funcionamento do MUSEU FLORESTAL, vedado o embaraço às atividades técnicocientíficas.
- V. requerer a autorização do CONCEDENTE para a realocação temporária ou permanente dos bens do ACERVO MUSEOLÓGICO armazenados no MUSEU FLORESTAL, ressalvadas as movimentações internas de tais bens no edifício do MUSEU FLORESTAL para fins de organização ou para exposições e demais atividades museológicas, bem como eventuais realocações emergenciais temporárias para a garantia da integridade do ACERVO MUSEOLÓGICO.

C. Palácio do Horto Florestal

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar e dar uso ao edifício do Palácio do Horto Florestal e seus anexos, podendo realizar atividades de saúde, bem-estar, lazer, educação, cultura, comércio, alimentação, eventos, administração, entre outros.

As atividades a serem implantadas no local deverão considerar a valorização da estrutura existente enquanto patrimônio histórico do Parque Estadual Alberto Löfgren.

D. Voluntariado

O Horto Florestal e o Polo Ecocultural possuem ações de voluntariado que devem ser mantidas e contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA, considerando o disposto neste item.

Os voluntários terão direito a uma cota mensal de 120 (cento e vinte) horas para a utilização gratuita das salas do Polo Ecocultural, mediante agendamento a ser realizado em até 15 (quinze) dias antes da data da reserva pretendida. No caso do uso do auditório, será necessário agendamento prévio com 90 (noventa) dias de antecedência.

Os voluntários poderão utilizar gratuitamente os espaços abertos do Horto Florestal para suas ações (quadras, parques infantis, academia ao ar livre, caminhos, tendas) mediante agendamento a ser realizado com a antecedência prevista de 15 (quinze) dias antes da data da reserva pretendida e que seja compatível com as demais atividades fixas da CONCESSIONÁRIA.



Para esta programação a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar semestralmente grade horária para consulta e agendamento dos voluntários.

E. Passivo Ambiental no Núcleo Polo Ecocultural

A CONCESSIONÁRIA deverá manter isoladas as Canchas 1, 2 e 3, descritas no ANEXO I, enquanto não forem concluídas, pelo CONCEDENTE, as ações de remediação e recuperação das áreas.

7 CONHECIMENTO

7.1 EDUCAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, atender à premissa básica de proporcionar incentivo à sensibilização, conscientização, interpretação, engajamento e educação ambiental e para a sustentabilidade sobre os elementos naturais, históricos e culturais dos PARQUES.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar campanhas e ações de comunicação para a sensibilização, conscientização, educação ambiental e educação para sustentabilidade direcionada aos USUÁRIOS, à população do entorno e aos funcionários da CONCESSIONÁRIA. Dentre os temas mínimos a serem incluídos no Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental estão: (I) importância histórica, cultural e ambiental dos PARQUES para a região que está inserida e para a Cidade e Estado de São Paulo; (II) importância da conservação da biodiversidade das unidades de conservação, incluindo a fauna e a flora; (III) valorização do patrimônio histórico-cultural e ambiental local; (IV) importância dos PARQUES para o Estado de São Paulo como um destino marcante e um atrativo natural de destaque; (V) importância da Mata Atlântica; (VI) história do abastecimento de água da Cidade de São Paulo; (VII) questões relevantes e que incentivem a educação para sustentabilidade; (VIII) importância da conservação da água e demais recursos naturais; (IX) da não geração, redução e reciclagem de resíduos sólidos e da restauração ambiental; (X) do turismo responsável e sustentável, entre outros temas que sejam relevantes.

Questões mais específicas que deverão ser abordadas com os USUÁRIOS são: (I) coleta, retirada ou dano à exemplares da flora local; (II) redução do consumo de água, energia e reciclagem de resíduos sólidos, além do fomento a minimização da geração de resíduos; (III) proibição de fogueiras sem autorização pelo órgão gestor dentro dos PARQUES; (IV) proibição de alimentação de animais silvestres e atenção à fauna e flora local. Para cumprir com estes encargos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- verificar, junto ao CONCEDENTE, as atividades ou projetos já existentes nos PARQUES relacionadas à educação ambiental, além de identificar e promover possíveis parcerias para fortalecimento dos laços com a comunidade local;
- II. contar com monitoria específica para atividades de visitação, educação ambiental e interpretação dos arboretos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, com a finalidade de exposição dos arboretos como importante patrimônio histórico e cultural do PARQUE, um mostruário vivo de indivíduos arbóreos destinados ao conhecimento científico e educação ambiental, promovendo a consciência ecológica dos visitantes;
- III. desenvolver exposições permanentes nos Centros de Visitantes e Receptivos, com conteúdo educativo e interativo sobre o patrimônio natural e histórico-cultural dos PARQUES;
- IV. desenvolver meios para divulgação do patrimônio ambiental e histórico-cultural dos PARQUES;



- realizar eventos sobre temáticas ambientais em datas comemorativas, atuando de forma integrada e sinérgica com o Calendário Anual de Educação Ambiental do CONCEDENTE. As datas comemorativas mínimas são:
 - 1. Dia Mundial da Água 22/3
 - 2. Dia do Planeta Terra 22/4
 - 3. Dia Nacional da Mata Atlântica 22/5
 - 4. Dia Mundial do Meio Ambiente 05/6
 - 5. Aniversário do PEC e PEAL 30/01e 10/02
 - 6. Dia da Árvore 21/9
 - 7. Dia de Proteção à Fauna 04/10
 - 8. Semana Nacional de Museus e Primavera de Museus, anunciadas anualmente pelo Instituto Brasileiro de Museus, considerando o dia 18 de maio como Dia Internacional de Museus, e a Primavera de Museus, compatível com início da Primavera.
- VI. Promover, organizar e realizar, uma vez por ano, o Circuito da Caminhada Histórica na ÁREA DA CONCESSÃO, contando com apoio do INSTITUTO e de voluntários. O evento deverá, além da caminhada entre os prédios históricos e arboretos centenários, oferecer palestras e atividades lúdicas como contação de história e apresentação musical, tudo dentro das temáticas propostas. A Caminhada deverá ter como roteiro mínimo:
 - 1. Antigo Palácio de Verão do Governador.
 - 2. Sede do INSTITUTO;
 - 3. Arboreto Alberto Löfgren;
 - 4. Monumento de São João Gualberto;
 - 5. Estátua do Curupira;
 - 6. Museu Florestal Octávio Vecchi.

O CONCEDENTE terá direito a uma cota mensal de até 24 (vinte e quatro) horas de utilização gratuita de espaços da CONCESSIONÁRIA, mediante agendamento a ser realizado em até 20 (vinte) dias antes da data da reserva pretendida, devendo, para tanto, utilizar seu próprio equipamento audiovisual. O direito recairá, preferencialmente, sobre a utilização dos Centros de Visitantes e Auditórios dos Núcleos Pedra Grande e Engordador, podendo a CONCESSIONÁRIA indicar outra instalação, de características similares, caso tais estruturas não estejam disponíveis.

Não havendo demanda pela utilização do espaço mencionado no parágrafo anterior, o CONCEDENTE poderá fazer uso do tempo disponível, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, mesmo que já tenha atingido sua cota mensal.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer anualmente relatório com registro das ações e atendimentos realizados.



7.2 PESQUISA CIENTÍFICA

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO:

- contribuir com a realização de pesquisas e estudos, permitindo o acesso de pesquisadores nas ÁREAS DA CONCESSÃO desde que estejam com pesquisas autorizadas e procedimentos definidos pelo órgão gestor de pesquisa da SIMA;
- II. manter o acesso dos pesquisadores do INSTITUTO às ÁREAS DA CONCESSÃO para acompanhamento dos arboretos e para a realização de pesquisas; e
- III. estimular o compartilhamento dos resultados dos projetos de pesquisa para difusão do conhecimento dos visitantes em ações de educação ambiental.

Atualmente, o Museu Florestal Octávio Vecchi é local de pesquisas e projetos externos, cabendo destacar os seguintes projetos:

- I. o Museu Florestal Octávio Vecchi: meio-ambiente, patrimônio, arte e ciência em São Paulo

 Universidade Federal de São Paulo Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Departamento de História e Departamento de História da Arte;
- II. proposta de Projeto Técnico-Científico de Conservação e Restauração de Pintura Sobre Tela: Tríptico de Helios Seelinger pertencente ao acervo do Museu Florestal Octávio Vecchi Instituto Florestal (São Paulo). Curso de Pós-graduação em Conservação e Restauração de Bens Patrimoniais na Universidade Santa Úrsula RJ. Instituição Filiadora: Museu de Arte Sacra de São Paulo;
- III. Museu Florestal Octávio Vecchi: Missão e Práticas à luz da Educação Ambiental Trabalho de Conclusão de Curso Técnico de Museologia - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Etec- Parque Da Juventude;
- IV. a divulgação científica no Serviço Florestal nas décadas de 1930 e 1940 e a contribuição do Museu Florestal para a constituição dos saberes ambientais em SP. Mestrado em Divulgação Científica e Cultural pela Universidade de Campinas; e
- V. o Projeto Publicação Museu Florestal Octávio Vecchi: O despertar da conscientização ambiental através da Arte (em fase de captação de recursos).

8 VISITAÇÃO

8.1 MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá criar e operacionalizar, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, um sistema de indicadores para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência o Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação da FF/SIMA.

As disposições sobre o monitoramento de impactos da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser contempladas no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO da CONCESSÃO, para avaliação do CONCEDENTE.

No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:



- I. executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- II. apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do CONCEDENTE; e
- III. apresentar os registros e resultados do monitoramento ao CONCEDENTE com periodicidade anual, ou quando solicitado.

A partir dos resultados gerados anualmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em unidades de conservação, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades para os indicadores e impactos mais críticos, além de adequar o monitoramento, quando das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO.

8.2 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o Atendimento ao Público, incluindo os seguintes serviços:

- I. prover a segurança dos USUÁRIOS;
- II. ordenar as atividades e serviços na ÁREA DE CONCESSÃO;
- III. oferecer primeiros socorros aos visitantes e USUÁRIOS, bem como chamar os serviços de emergência assistencial para o caso de necessidade de remoção dos vitimados;
- IV. disponibilizar redes *wi-fi* gratuitas (mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO), ao menos nos núcleos Horto Florestal e Engordador;
- V. disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público (Centrais de Visitantes) nos núcleos Pedra Grande, Horto Florestal e Engordador para orientação dos visitantes, esclarecimentos de dúvidas, primeiros socorros e reclamações e sugestões (Ouvidoria);
- VI. disponibilizar website nos idiomas português e inglês, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - 1. histórico, principais características e descrição dos PARQUES;
 - 2. atividades e atrações disponíveis;
 - 3. horários de funcionamento;
 - 4. programação de eventos;
 - 5. tabelas de preços de INGRESSOS e das atividades e atrações pagas;
 - 6. compra de INGRESSOS on-line;
 - 7. opções de transportes público (como chegar);
 - 8. canal de OUVIDORIA do público em geral, onde se possa depositar reclamações, queixas, sugestões, novas ideias e fazer questionamentos. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf);



9. contato do CONCEDENTE.

- VII. elaborar mensalmente e disponibilizar Relatório de Ouvidoria que contenha uma avaliação quantitativa dos seguintes temas, com data, quantidade de "inputs por tema", local (se houver) e categoria:
 - 10. <u>Reclamações</u>: categorias de reclamações conservação da infraestrutura, conservação das áreas verdes, qualidade da sinalização e informações disponíveis sobre os PARQUES, higiene e limpeza, atendimento ao público, qualidade dos atrativos, qualidade e preços dos produtos e serviços comercializados nos PARQUES, eventos relacionados à segurança, relativo a um determinado profissional ou equipe de profissionais, outros;
 - 11. <u>Sugestões</u>: categorias de sugestões melhorias, novos atrativos, soluções para problemas encontrados, novos serviços, outros;
 - 12. <u>Elogios</u>: categorias de elogios a determinado local, núcleo ou PARQUE, a determinado funcionário da CONCESSIONÁRIA ou a determinada equipe de funcionários, a determinado serviço, produto ou atrativo, outros;
 - 13. Outros.

É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento trilíngue presencial (português, espanhol e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

8.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. realizar pesquisa de satisfação do visitante na ÁREA DA CONCESSÃO, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá indicar os seguintes elementos mínimos dos USUÁRIOS: gênero, idade, cidade de origem, meio de transporte utilizado para chegar aos PARQUES, faixa de renda, escolaridade, motivação da visita, acompanhantes da visita (grupo, casal, individual ou família), avaliação da infraestrutura, serviços, atrativos e grau de conscientização ambiental;
- II. além dos itens mínimos citados no item anterior, o USUÁRIO deverá ser questionado em relação à sua satisfação com a sinalização, considerando:
 - 1. sinalização alusiva à proteção e cuidados à fauna, flora e acessos;
 - recomendações sobre o descarte de resíduos e a importância da não alimentação de animais;
 e
 - 3. painéis contendo o histórico das Unidades de Conservação.
- III. no questionário de avaliação, deverá ser indicado se o visitante reside no entorno dos PARQUES, considerando o raio de 2km, de modo a possibilitar análise desta estratificação da amostra quanto à satisfação da comunidade local em relação aos PARQUES, enquanto espaço de lazer, política tarifária e de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local;
- IV. apresentar o Plano de Pesquisa para Avaliação da Satisfação do Visitante e da Comunidade, como item integrante do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, considerando critérios de amostra, parâmetros estatísticos, periodicidade e emissão de relatório conforme previsto no ANEXO IV.



9 INFRAESTRUTURA

9.1 REFORMAS E CONSTRUÇÕES

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, terá sob a sua responsabilidade as edificações e infraestruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme apresentado no ANEXO I.

Os encargos relacionados a reformas em edificações e novas INTERVENÇÕES constam do ANEXO III.

9.2 PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

As INTERVENÇÕES nos monumentos e edificações histórico-culturais da ÁREA DA CONCESSÃO constituem operações altamente especializadas, com caráter excepcional em relação ao patrimônio do Estado de São Paulo e capital.

Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, durante toda o PRAZO CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos às áreas dos PARQUES e respectivas exigências, bem como realizar o restauro e manutenção dos referidos bens tombados.

Para a elaboração dos projetos específicos que deverão ser submetidos aos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial, deve-se prever o apoio de especialista em patrimônio e bens tombados.

O ANEXO XVII apresenta as Diretrizes Gerais do CONDEPHAAT e CONPRESP para a ÁREA DE CONCESSÃO, sendo que os projetos específicos das INTERVENÇÕES deverão ser encaminhados para análise e deliberação dos Conselhos.

9.3 TRILHAS

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de trilhas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, nos prazos previstos no ANEXO III, considerando, no mínimo:

- manter em condições adequadas de uso as trilhas existentes, conforme procedimentos previstos no Manual de Construção e Manutenção de Trilhas da SIMA, incluindo sinalização indicativa e interpretativa, e ser aprovada pelo CONCEDENTE;
- II. disponibilizar os materiais de comunicação bilingue (português e inglês) utilizados nas trilhas e braile;
- III. projetos de novos percursos de trilhas desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser propostos no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES, observando as diretrizes do PLANO DE MANEJO, normativas vigentes e Manual de Construção e Manutenção de Trilhas da SIMA;
- IV. no caso de realização de atividades vinculadas à Observação de Aves, deverão ser sinalizadas com placas as espécies endêmicas e a sazonalidade do avistamento, observando a diferença de altitude dos locais de avistamento, que poderá influenciar na variedade das espécies avistadas;



V. no caso de trilhas para atividades de bicicletas, deverão ser tomadas as medidas de segurança e roteiros adequados. Deverá ser realizado o ordenamento das faixas das trilhas prevendo uma faixa exclusiva para uso de bicicletas, observando as diretrizes do PLANO DE MANEJO.

9.4 SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental para a ÁREA DA CONCESSÃO com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, no mínimo:

- I. elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros.
- II. elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização e advertências;
- III. sinalização alusiva de proteção e cuidados à fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos e a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras recomendações de segurança aos USUÁRIOS;
- IV. elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS;
- v. realização de melhorias na sinalização horizontal dos PARQUES, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS.

Os elementos de sinalização e de comunicação deverão ser bilíngues (português e inglês) e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

Os elementos de comunicação e interpretação ambiental deverão identificar e valorizar o patrimônio histórico-cultural dos PARQUES, fornecendo informações históricas relevantes para conhecimento dos visitantes.

Os materiais utilizados na sinalização e na comunicação deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ao ambiente natural dos PARQUES.

A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma plataforma de comunicação e relacionamento bilíngue (português e inglês) com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos nos PARQUES, contendo informações como: (I) mapa com localização de seus atrativos e serviços ao USUÁRIO; (II) informações históricas, culturais e ambientais; (III) horário de funcionamento; e (IV) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações, entre outras.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação dos meios de comunicação para informar os USUÁRIOS sobre a realização de obras e demais INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar expressamente e em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo Estado de São Paulo. Também deverão ser identificadas os locais de início e término da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver visitação pública.



A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar à comunidade do entorno sobre o treinamento dos residentes, a ser disponibilizado gratuitamente nos temas de Capacitação sobre conservação ambiental e unidades de conservação e Capacitação técnico-operacional, conforme disposto no item 11 deste ANEXO.

A divulgação deverá ser feita através de informação disponibilizada no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em outras mídias fixas internas tais como faixas, cartazes, displays, telões. O setor do receptivo dos PARQUES deverá ter conhecimento suficiente para orientar os residentes interessados no treinamento em relação à programação de treinamento, dos requisitos mínimos para se candidatar, bem como de todo o procedimento a ser seguido.

10 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA

10.1.1 Segurança Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover a Segurança Patrimonial e do USUÁRIO em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços, a serem implantados a nos prazos previstos nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4:

- I. Serviços de Vigilância Patrimonial e dos USUÁRIOS;
- II. Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico;
- III. Controle de Acesso.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

10.1.2 Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, adequadamente treinados e todos os recursos necessários, ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviços de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância, além do monitoramento eletrônico.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido na ÁREA DA CONCESSÃO.

10.1.3 Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico

A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREDA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de monitoramento eletrônico e de controle de acesso (catracas, cancelas, sistemas de cadastro de visitantes, alarme perimetral etc.).



A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá implantar, operar e manter um centro operacional de monitoramento das imagens das câmeras de monitoramento eletrônico, devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 60 (sessenta) dias, com acesso dessas imagens disponível para o CONCEDENTE, dentro de uma política de acesso a ser definida junto ao CONCEDENTE, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esta central de monitoramento de imagens poderá ser implantada em local remoto aos PARQUES, desde que tenha comunicação ininterrupta e confiável entre as equipes do centro operacional e a equipe de vigilância instalada no local (nos PARQUES) e acesso ao pessoal habilitado e autorizado do CONCEDENTE.

Os sistemas de monitoramento eletrônico a serem instalados devem possuir minimamente os seguintes recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, contagem de pessoas em fluxo e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros ou de intrusão em áreas proibidas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO. Estes recursos deverão ser disponibilizados somente para determinadas câmeras cujas funções requeiram a utilização desta tecnologia:

- Câmeras com função de monitoramento de entrada e saída de veículos dos estacionamentos recurso de leitura de placas de veículos;
- II. Câmeras com função de monitoramento dos acessos ao público visitante analítico com capacidade de contagem de pessoas;
- III. Câmeras com função de monitoramento de perímetros da ÁREA DA CONCESSÃO recurso de linha virtual/detecção de invasão;
- IV. Câmeras com função de monitoramento de áreas de acesso proibido ou restrito recurso de detecção de intrusão.

Especificamente em relação ao monitoramento de perímetros dos Núcleos e Glebas, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar minimamente uma extensão de 800 (oitocentos) metros lineares na Gleba Horto Florestal (HT), sendo que o perímetro de fronteira com o Núcleo Pedra Grande (PG) deverá fazer parte deste monitoramento, além de 900 (novecentos) metros lineares no Núcleo Arboreto (AR), no perímetro onde será localizado o acesso ao visitante. Para os demais Núcleos e Glebas não há a obrigatoriedade de monitoramento de perímetro, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA prover solução com os recursos descritos acima, mantendo a segurança da ÁREA DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar qualquer outra tecnologia de monitoramento diferente da acima apresentada, que esteja ou que venha a ser disponibilizada no mercado, desde que estas possuam minimamente os recursos e funções acima descritos.

10.1.4 Controle de Acesso

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá mobilizar medidas de controle de acesso que, compartilhando com a equipe de vigilância, deverá controlar o acesso de USUÁRIOS, veículos, funcionários, fornecedores (de acordo com o tipo de acesso) em todos os núcleos da CONCESSÃO, sejam os que exijam INGRESSO de entrada ou onde o acesso seja livre, auxiliando e orientando os visitantes do Parque Estadual da Cantareira e do Parque Estadual Alberto Löfgren.

A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, também deverá implantar, operar e manter sistemas de controle de acesso nos pontos de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO (em todos os núcleos), mediante controle eletrônico, ou outra tecnologia similar ou superior disponível no momento da instalação. As entradas de visitantes (onde haja



entrada paga), de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ter controles de acesso totalmente interligados com o SGC (Sistema de Gestão e Controle).

Para os Núcleos que ofereçam aos visitantes motorizados áreas de estacionamento pago, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de gestão de estacionamento, interligando-o com o sistema de controle de acesso via cancelas automáticas e recursos de registro de imagens. Soluções de autoatendimento (terminais de autoatendimento, tais como totens, por exemplo) deverão estar disponíveis para pagamento de estacionamento dentro das áreas de visitação, seja próxima ao próprio estacionamento, à bilheteria ou ao centro de visitantes (caso exista).

Além dos encargos especificados em Segurança na parte de controle de acesso, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a necessidade de controle do acesso de funcionários do CONCEDENTE, órgãos vinculados, SABESP e dos representantes dos Conselhos Consultivos dos PARQUES, em serviço, e demais convidados mediante autorização prévia, desde que previamente cadastrados, com identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior.

10.1.5 Serviços de Combate a Incêndio

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de brigada de incêndio, conforme as diretrizes dispostas na Instrução Técnica nº 17, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sendo também responsável pela obtenção ou renovação de AVCB das infraestruturas existentes sob sua responsabilidade e da ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos outros edifícios de uso pelo CONCEDENTE: (I) Sede Administrativa e (II) Manutenção da PEC, localizados no Núcleo Pedra Grande, e (III) Sede Administrativa do Núcleo Engordador, conforme ANEXO III, e especificamente nas edificações onde a legislação existente assim determinar e exigir (Decreto Estadual 63.911/2018 e Lei Complementar 1257/2015 – Código Estadual Contra Incêndio).

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências e Plano de Emergência Contra Incêndio, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

A equipe de brigada de incêndio a ser constituída pela CONCESSIONÁRIA com seus próprios colaboradores deverá ter uma hierarquia para que os trabalhos de combate sejam organizados e eficientes. Deve ter apenas um responsável pelo comando, alguém que conheça a área e os métodos de combate, assumindo a responsabilidade pelas decisões.

A brigada deverá ser composta de 3 (três) classes:

- I. Chefe de brigada Autoridade máxima em um incêndio e tem as seguintes funções:
 - a. determinar as chefias para funções específicas;
 - b. estabelecer estratégias e táticas de combate;
 - c. programar necessidades de recursos;
 - d. instruir no plano de combate;
 - e. planificar e revisar as ações de combate;
 - f. garantir e zelar pela segurança e bem-estar dos combatentes;
 - g. manter informada a central de operações.



- II. <u>Líder de grupo</u> Responsável para que as ferramentas, os equipamentos, os alimentos e o pessoal estejam sempre prontos. Tem as seguintes funções:
 - a. instruir os combatentes sobre onde e como estabelecer a linha de fogo;
 - b. supervisionar a brigada e garantir o adequado uso de equipamentos e ferramentas;
 - c. garantir a segurança dos combatentes;
 - d. manter informado o chefe de brigada;
 - e. supervisionar a correta desmobilização das pessoas e dos equipamentos.
- III. <u>Combatentes</u> Tem as seguintes funções:
 - a. construir a linha de fogo de acordo com as ordens do líder de grupo, trabalhando de forma segura e eficiente;
 - b. sustentar a linha de fogo;
 - c. realizar as obrigações;
 - d. fazer bom uso dos equipamentos e roupas, e ter cuidado com eles.

Também deverão ser realizados treinamento de brigada de incêndios florestais, a partir dos seguintes critérios:

Carga horária: mínimo de 20 (vinte) horas (com reciclagem anual). Conteúdo mínimo:

- I. estrutura e funcionamento;
- II. conceitos importantes;
- III. equipamentos e ferramentas;
- IV. conhecendo o fogo;
- V. comportamento do fogo;
- VI. comportamento dos incêndios florestais;
- VII. planos de prevenção e proteção;
- VIII. prevenção na propagação do fogo;
- IX. combate ao incêndio
- X. sistema de extinção
- XI. aplicação dos métodos de combate a incêndios
- XII. rescaldo



- XIII. apoio durante os trabalhos
- XIV. determinação das causas
- XV. primeiros socorros

Os serviços de brigada de incêndio devem incluir:

- I. inspeção visual e teste periódicos na rede de sprinklers;
- II. inspeção visual e teste periódicos nas bombas de emergência;
- III. verificação diária da disponibilidade de água para o sistema de combate a incêndio;
- IV. inspeção diária em hidrantes, extintores e acessórios;
- V. inspeção, controle de manutenção e organização da ambulância, se for o caso;
- VI. controle e organização dos equipamentos de emergência tais como malas de primeiros socorros, macas, conjuntos autônomos etc.);
- VII. inspeção nas áreas de trabalho, isolamento das áreas de risco, orientação preventiva dos frequentadores;
- VIII. primeiro atendimento e acompanhamento de vítimas acidentadas ao hospital, se for o caso;
- IX. resgate em espaços confinados e trabalhos em altura, quando houver;
- X. montagem de linhas de vida com corda e equipamentos de resgate para trabalhos em altura e espaços confinados, se for o caso;
- XI. treinamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, uso de EPI;
- XII. treinamentos específicos para prevenção e combate a incêndios florestais;
- XIII. inspeção, teste e acompanhamento de manutenções no sistema de alarme;
- XIV. elaboração e preenchimento de planilhas, relatórios e apresentações relativas aos temas da prevenção de incêndio, eventos ocorridos, necessidades de manutenção e correção etc.;
- XV. vistoria em campo com base no projeto do corpo de bombeiros;
- XVI. contribuir para elaboração, implantação e manutenção do plano de emergência contra incêndios;
- XVII. realizar capacitação da brigada de emergência;
- XVIII. organização de planos de abandono e simulados de emergência;
 - XIX. comunicar imediatamente a ocorrência e apoiar as guarnições especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo no combate aos incêndios florestais;



XX. equipamentos de combate a incêndios para resposta rápida na ÁREA DA CONCESSÃO (apoio ao combate de incêndios florestais), tais como mochilas costais flexíveis, abafadores, ferramentas diversas como enxadas, foice e facão.

10.1.6 Limpeza

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar a limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços:

- I. Limpeza das Áreas de Uso Público;
- II. Limpeza de Áreas Técnicas;
- III. Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos;
- IV. Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas, das Áreas de Visitação Pública e dos Sanitários e Fraldários Públicos;
- V. Controle de Pragas.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Limpeza e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO para a ÁREA DA CONCESSÃO. Também deverá seguir as determinações dos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES.

A limpeza interna e externa do MUSEU FLORESTAL deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.

Limpeza das Áreas de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com a necessidade de planos estabelecidos para cada área, incluindo:

- limpeza de áreas internas às edificações utilizadas pelo público visitante tais como centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, museus, salas de exposição etc.;
- II. varredura de pátios externos, calçadas, trilhas, áreas de lazer, de camping, de piguenique;
- III. lavagem geral de áreas externas, incluindo calçadas, estacionamentos e pátios;
- IV. limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra técnica (de bombeiro hidráulico ou pedreiro).
- V. recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados pelos USUÁRIOS;
- VI. limpeza das áreas comuns externas às UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.).

Também deverão ser executadas ações de limpeza e higienização nas áreas como praças de alimentação e de concentração de usuários clientes de. Portanto, caso a operação das UGCs seja orgânica, ou seja, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá também se responsabilizar pela limpeza e higienização destas áreas compartilhadas pelo público. Caso contrário, os terceiros contratados poderão assumir as atividades.



Limpeza de Áreas Técnicas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas sob sua gestão existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo edificações sob responsabilidade do CONCEDENTE: (I) Sede Administrativa e (II) Manutenção da PEC, localizados no Núcleo Pedra Grande, e (III) Sede Administrativa do Núcleo Engordador, conforme disposto no ANEXO III.

São definidas como áreas técnicas as áreas normalmente não visitadas pelo público e que tem sua utilização por parte dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e seus parceiros: prédios administrativos, oficinas de manutenção, veículos, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.

Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários e fraldários de uso público, durante todo o horário de funcionamento dos equipamentos, além de disponibilizar e repor todos os materiais descartáveis necessários como: papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para resíduos, fraldas etc.

Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas, nas áreas técnicas e nos sanitários e fraldários dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, de todos os núcleos envolvidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá também atuar, prioritariamente, na redução da geração de resíduos, bem como na reciclagem e utilizar coletores e espaços de armazenamento que impeçam o acesso de animais aos resíduos depositados.

Controle de Pragas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas as edificações sob sua responsabilidade dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, prioritariamente medidas de prevenção e inspeção, podendo, adicionalmente:

- dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009, sugerindo-se o uso de medidas preventivas e, em casos pontuais, de controle biológico ou de controle mecânico (armadilhas) nas edificações;
- II. efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros:
- III. controle não químico para plantas daninhas e demais espaços abertos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Todos os procedimentos de monitoramento e controle de pragas e plantas daninhas devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).



10.1.7 Manutenção

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar a manutenção de todas as edificações, áreas e ativos concedidos e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, incluindo edificações sob responsabilidade do CONCEDENTE: (I) Sede Administrativa e (II) Manutenção da PEC, localizados no Núcleo Pedra Grande, e (III) Sede Administrativa do Núcleo Engordador, conforme ANEXO III, com os seguintes serviços:

- I. Operação e Manutenção do Estacionamento e Vias de Acesso;
- II. Operação e Manutenção de Equipamentos de Mobilidade/Conexão entre Núcleos;
- III. Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;
- IV. Manutenção Elétrica;
- V. Manutenção Hidráulica;
- VI. Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual;
- VII. Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais;
- VIII. Manutenção de Áreas Verdes;
 - IX. Manutenção dos Aceiros (caso existam).

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Manutenção de Áreas Verdes, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO. Também deverá seguir as determinações dos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES.

Operação e Manutenção de Estacionamento e Vias de Acesso e Internas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento, de vias de acesso e internas, de pisos, calçamento e pavimentação, de trilhas acessíveis aos visitantes, de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público de todos os núcleos envolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Operação e Manutenção de Equipamentos de Mobilidade/Conexão entre os Equipamentos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da implantação de transportes internos entre núcleos, deverá prover os serviços de operação e manutenção de equipamentos motorizados de mobilidade, que sejam implantados para transporte do público entre a Gleba Horto Florestal (PEAL) e o Núcleo Pedra Grande (PEC) devendo, portanto, ser providos os serviços de operação e manutenção.

A equipe da CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente habilitada e treinada para seguir todas as normas de segurança e mobilidade pertinentes aos equipamentos e veículos, assim como as normas técnicas de segurança vinculadas ao meio de transporte a ser implantado e práticas sugeridas ou exigidas por seu fabricante, com prioridade para meios de transportes de baixa emissão de poluentes.

Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público



A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e de uso técnico e administrativo sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, fraldários, edifícios de atrações e de espaços para alimentação (lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas etc.), centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, museus, salas de exposição, edificações de uso administrativo e técnico da CONCESSIONÁRIA (edifícios administrativos, salas, escritórios, oficinas técnicas etc.), bem como a conservação dos bens tombados.

Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção elétrica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, etc.

Realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e o decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO em até 1 (um) mês após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas da ÁREA DA CONCESSÃO para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente. Fazem parte deste sistema, dentre outros:

- I. cabine de entrada e medição;
- II. cabine de transformação;
- III. sistemas de proteção;
- IV. rede elétrica
- V. painéis e quadros elétricos;
- VI. operação e manutenção de grupo-geradores (se houver);
- VII. nobreaks (se houver);
- VIII. interruptores e tomadas;
- IX. chaves, dispositivos de proteção e comando;
- X. iluminação interna e externa;
- XI. iluminação de emergência;
- XII. dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- XIII. gestão da interligação com a concessionária prestadora de energia;
- XIV. avaliação periódica dos seguintes equipamentos:
 - 1. painéis elétricos de média e baixa tensão;



disjuntores;

- 3. fusíveis;
- 4. iluminação;
- 5. tomadas;
- 6. pontos de forca:
- 7. infraestrutura de distribuição.

Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção hidráulica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

Realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e o decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO em até 1 (um) mês após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

- realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);
- monitoramento da qualidade da água de reuso (se houver) através da emissão de laudos técnicos de periodicidade semestral;
- III. garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso (se houver) e deságue de esgoto;
- IV. monitoramento da qualidade da água potável;
- V. monitoramento da qualidade das águas superficiais dos lagos através sistemas de monitoramento contínuo, para a manutenção de sua vida aquática (peixes, plantas e micro-organismos) e para possibilitar atividades aquáticas sem riscos à saúde das pessoas (tais como pedalinho, pequenas embarcações, até mesmo banhos);
- VI. realização do controle de cheias dos lagos da área de uso público da ÁREA DE CONCESSÃO do PEAL, mediante a abertura ou fechamento das comportas.

Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário urbano, tais como: bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de ônibus, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, bem como toda a sinalização visual da ÁREA DA CONCESSÃO, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalização pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio etc.



Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: veículos elétricos, a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredeiras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas, ou seja, de todos os recursos operacionais de sua propriedade e que sejam considerados BENS REVERSÍVEIS ao final do período de CONCESSÃO.

Manutenção das Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação, bem como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

O serviço de manutenção das áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas do perímetro destinado à CONCESSÃO.

O serviço de manutenção de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades:

- I. plantar e manter as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- II. podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas:
- III. irrigar plantas e gramas;
- IV. fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama plantadas no solo utilizando-se apenas de espécies nativas da Mata Atlântica;
- V. fornecer plantas e mudas ornamentais em vasos e elementos de decoração e embelezamento da paisagem, floreiras e canteiros, prioritariamente com espécies vegetais similares às da vegetação da região;
- VI. implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;
- VII. realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- VIII. realizar o tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
 - IX. realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
 - X. executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos. Não deverão ser executadas podas que descaracterizem as plantas, sendo importante a manutenção da forma natural de cada essência;



- XI. para contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- XII. deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida do que for necessário:
- XIII. deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados.
- XIV. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos à vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações na ÁREA DA CONCESSÃO. Em casos de supressão de vegetação arbórea nativa será necessária a anuência do CONCEDENTE, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer o manejo florestal para manutenção dos arboretos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO seguindo as orientações do PLANO DE MANEJO do PEAL para manejo dos talhões e com a supervisão técnico-científica do INSTITUTO.

Atendimento a Animais Silvestre e Domésticos

A CONCESSINÁRIA deverá adotar medidas que impeçam a alimentação de animais pelos USUÁRIOS, bem como deverá ser apresentado um protocolo de atendimento, documentação e destinação em relação a animais domésticos e animais silvestres mortos, adoecidos ou feridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Visando à redução de exposição de primatas a eletrocussões, deverão ser implementadas medidas nos pontos críticos identificados no PLANO DE MANEJO na ÁREA DA CONCESSÃO para redução de mortes de bugios e outros animais que utilizam os fios da rede elétrica para locomoção, ou com encapamento e troca de fios, ou mudança do sistema de fiação para subterrâneo, além de passagens de fauna, no prazo de até 90 (noventa) meses da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

Caberá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo manejo dos animais silvestres que estão na área de uso público do PEAL e do PEC.

Manutenção dos Aceiros (caso existam)

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá manter os aceiros presentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

Manutenção da Casa da Bomba e dos Equipamentos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar a manutenção da Casa da Bomba e equipamentos específicos, conforme detalhado nos ANEXOS III e V.



10.1.8 Utilidades

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- I. manutenção de Cabines Primárias;
- II. gestão sustentável de água/esgoto, energia elétrica e GLP;
- III. provimento, monitoramento e garantia da qualidade da água para consumo humano;
- IV. monitoramento da qualidade da água de lagos, em caso de utilização para atividades com visitantes.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Saneamento, contidos no contido no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

Manutenção de Cabines Primárias

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias da ÁREA DA CONCESSÃO.

Gestão Sustentável de Água e Esgoto, Energia Elétrica e GLP

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de GLP da ÁREA DA CONCESSÃO, visando a manutenção de seu fornecimento ininterrupto.

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do CONCEDENTE e órgãos vinculados.

A CONCESSIONÁRIA deverá exercer monitoramento do consumo de tais recursos, além da manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

Provimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água para Consumo Humano

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o fornecimento de água para consumo humano na ÁREA DA CONCESSÃO, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação n º 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do Anexo XX, da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade, e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexo 1 7, 8, 9 e 10, do Anexo XX).



Monitoramento da Qualidade da Água da Superfície

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá monitorar a qualidade da água em caso de utilizar os lagos para atividades com USUÁRIO.

Este monitoramento tem como principais objetivos:

- I. manter a qualidade de vida aquática num nível adequado;
- II. permitir que as águas dos lagos possam ser utilizadas para a prática de atividades aquáticas, tais como pedalinho, caiaque, *stand-up paddle*.

O monitoramento deverá ser feito continuamente, em pelo menos 2 (dois) pontos de amostragem por lago, tendo em ambos a capacidade de medir temperatura (variável que afeta o metabolismo dos peixes), pH (valor muito baixo ou muito alto do pH pode levar espécies de peixes nativos à morte), oxigênio dissolvido (depleção de oxigênio pode levar à morte da vida aquática) e condutividade (variável que ajuda a demonstrar o nível de poluição) da água da superfície. O monitoramento contínuo deverá permitir alerta em caso de a qualidade da água de superfície não atender aos padrões de qualidade definidos.

11 ENCARGOS DE INTEGRAÇÃO LOCAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO:

- I. criar formas de valorização e priorização da utilização da mão de obra e dos produtos locais, regionais da Mata Atlântica, com o objetivo de contribuir com a geração de renda e emprego;
- II. criar formas de favorecer as condições de integração social e econômica das comunidades no entorno. Abaixo são apresentadas algumas diretrizes como recomendação, cujo atendimento é opcional para a CONCESSIONÁRIA:
 - a. incentivar o encadeamento produtivo, que s\u00e3o relacionamentos cooperativos de longo prazo e mutuamente atraentes, estabelecidos entre empresas e entidades de uma mesma cadeia de valor, com o objetivo de facilitar a realiza\u00e7\u00e3o de neg\u00f3cios entre elas, pela adequa\u00e7\u00e3o de requisitos para fornecimento de produtos e servi\u00e7\u00e3o;
 - b. inclusão, nas capacitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para seu corpo técnico e terceiros prestadores de serviços, de pessoas da comunidade do entorno dos PARQUES;
 - c. dar preferência ao encadeamento produtivo de serviços que cumpram um papel social e ambiental, que privilegiem um estilo de vida saudável e o uso de insumos e produtos regionais, de forma compatível com os objetivos dos PARQUES, focados na sustentabilidade social, econômica e ambiental, criando, por exemplo, cursos de artesanato com materiais naturais e integrados a atividades de educação ambiental;
- III. promover, uma vez por semana, em um dos Núcleos Glebas da ÁREA DA CONCESSÃO, feiras com produtos e produtores locais;
- IV. promover a criação de espaço na ÁREA DA CONCESSÃO para novos negócios atrelados à unidade ou economia do entorno, podendo para isso buscar apoio e patrocínio de outras entidades, com a possibilidade de uso de *naming rights*, nos termos delimitados no CONTRATO, além das demais formas também estabelecidas em CONTRATO; e



V. incentivar a criação de novos negócios inseridos na Economia Verde, que enfatizem o uso racional dos recursos naturais, estilo de vida saudável, a valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, com o objetivo de fomentar a inovação para a conservação da sociobiodiversidade e atendimento da agenda global para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio.

Os requisitos mínimos obrigatórios de disponibilidade de treinamento serão os seguintes:

- realização de dois tipos de capacitações/cursos por ano em cada um dos seguintes temas: (I) conservação ambiental e unidades de conservação e (II) técnico-operacional;
- II. disponibilização de, no mínimo, 40 vagas no total das duas capacitações/cursos, sendo, no mínimo, 20% ofertados para residentes do entorno.

Salienta-se que a CONCESSIONÁRIA não será obrigada a proporcionar capacitações/cursos exclusivos aos residentes do entorno, podendo utilizar a grade de programação de treinamentos de seus funcionários, integrando residentes do entorno em suas turmas, ou mesmo em cursos diversos da temática ambiental. Entretanto, as capacitações / cursos aos residentes do entorno deverão ser gratuitas.

O setor administrativo da CONCESSIONÁRIA será responsável por analisar as candidaturas e emitir as aprovações e cadastramento dos aprovados para os treinamentos do período subsequente, com um prazo não maior que 60 dias da data de candidatura do residente e não maior do que 30 dias da data de início do treinamento, o que ocorrer primeiro.

12 PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os prazos para a realização dos encargos previstos neste ANEXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
3	Planos e Projetos	
3.1	Plano de Gestão e Operação	90 (noventa) dias após assinatura do CONTRATO.
3.2	Plano de Intervenções	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO.
3.3	PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO.
3.4	Plano de Comunicação, divulgação e educação ambiental	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO.
3.5	Plano Museológico	240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do CONTRATO.
5	Prestação de informações da	Concessão
5.1	Relatório de Avaliação dos Indicadores de Desempenho - Verificador Independente	Relatório Anual, 5º (quinto) dia útil do mês de aniversário do CONTRATO enviada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE às PARTES, CONSIDERANDO a periodicidade de avaliação dos indicadores, conforme ANEXO IV.
5.1	Relatório Anual da Concessão	EM até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
5.1	Relatório Operacional	Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês
5.3	Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG)	A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
6	Uso Público para Ecoturismo		
6.3	Serviços e Atividades voltadas ao uso público na Área da Concessão		
6.3.1			
	Arrecadação de bilhetagem	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Estacionamento	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Alimentação e Bebida	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Circuito de aventura	EM até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
6.3.2	Integração entre PEAL e PEC		
	Estacionamento	em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Transporte Interno	EM até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
6.3.3			
	Alimentação e Bebida	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Museu Florestal	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Palácio do Horto Florestal	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
7	Conhecimento		
	Educação e Interpretação	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Ambiental		
	Pesquisa	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
8	Visitação		
	Monitoramento de impactos	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	da visitação		
	Atendimento ao Público	QUANDO da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Pesquisa de satisfação do	AVALIAÇÃO semestral conforme ANEXO IV.	
0	visitante e comunidade		
9	Infraestrutura Reformas e Construções	Verificar ANEXO III.	
	Água para consumo humano	A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
	Trilhas	Verificar ANEXO III.	
		EM até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura	
	Sinalização e Comunicação	do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10	Serviços Operacionais de Inf		
10.1.1		A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.2	Serviços de Vigilância Patrimonial	A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.3	Instalação e Manutenção de Sistemas de CFTV	EM até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.4		A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.4	Controle de Acesso Serviços de Combate a		
10.1.5	Incêndio	A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.6		A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.7		A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
10.1.8		A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	
11	Encargos de Integração Local		
	Integração Local	A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	